



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 008957/11

ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - LICITAÇÃO–TOMADA DE PREÇOS, SEGUIDA DE CONTRATO - INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES COM REFLEXOS NEGATIVOS NO PROCEDIMENTO – REGULARIDADE – ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC1 TC 2.562 / 2.011

- 1. OBJETO DO PROCESSO: TOMADA DE PREÇOS SEGUIDA DE CONTRATO**
- 2. CARACTERIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:**
 - 2.01. Número da TP: **07/2011**
 - 2.02. Órgão ou Entidade: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO**
 - 2.03. Objetivo: **Construção da terceira etapa e conclusão do mercado municipal das redes do Município de São Bento.**
 - 2.04. Contrato nº: **134/2011**
 - 2.05. Contratada: **DUTRA Construções Ltda.**
 - 2.06. Valor (R\$): **R\$ 1.482.810,87**
- 3. CONCLUSÕES DA AUDITORIA:** O DECOP/DILIC concluiu pela regularidade do procedimento licitatório e do contrato dele decorrente.
- 4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL:** Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retro indicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer da representação do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar REGULAR a Tomada de Preços nº 07/2011, bem como o Contrato nº 134/2011, dela decorrente, determinando-se o arquivamento destes autos.

Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 29 de setembro de 2011.

Conselheiro **Arthur Paredes Cunha Lima**
Presidente

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**
Relator

André Carlo Torres Pontes
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB